



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO N.º DE 2014

(Do Sr. Duarte Nogueira)

Solicita seja convidado o Procurador-Geral da União, Sr. Paulo Henrique Kuhn, para prestar esclarecimentos sobre o conteúdo da entrevista que concedeu ao Jornal Nacional, que consta em reportagem exibida na data de 27 de fevereiro de 2014, sobre a investigação que está sendo conduzida pelo Ministério Público do Trabalho e visa apurar supostas irregularidades na contratação de médicos cubanos pelo governo federal.

Senhor Presidente:

Requeiro que Vossa Excelência, com base no art. 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário, convide o Procurador-Geral da União, Sr. **Paulo Henrique Kuhn**, para prestar esclarecimentos sobre o conteúdo da entrevista que concedeu ao Jornal Nacional, que consta em reportagem exibida na data de 27 de fevereiro de 2014, sobre a investigação que está sendo conduzida pelo Ministério Público do Trabalho e visa apurar supostas irregularidades na contratação de médicos cubanos pelo governo federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Na data de 27 de fevereiro do ano em curso, foi veiculada, pelo Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, reportagem sobre a investigação que está sendo presidida por órgão do Ministério Público do Trabalho e tem por objeto a apuração de denúncias de irregularidades na contratação de médicos cubanos pelo governo brasileiro.

Eis a sua transcrição:

“MPT investiga irregularidades no contrato de cubanos no Mais Médicos

Cubanos recebem menos de 25% do salário pago a outros médicos do programa. MPT que estabelecer mudanças em acordo com o governo.



O Ministério Público do Trabalho está concluindo uma investigação sobre denúncias de irregularidades no programa Mais Médicos, que também é questionado no [Supremo Tribunal Federal](#). Os procuradores investigam, entre outros pontos, a forma como profissionais cubanos foram contratados para fazer parte do programa. A repórter Camila Bomfim mostra como médicos estrangeiros têm sido contratados aqui no Brasil e em outros países.

O uso de mão-de-obra médica estrangeira é recorrente entre governos pelo mundo. Aqui no Brasil, o programa Mais Médicos já



CÂMARA DOS DEPUTADOS

recrutou mais de seis mil profissionais e, desse total, 80% são cubanos.

Contratados por meio de um acordo entre o Governo brasileiro, a Organização Panamericana da Saúde e Cuba, os médicos cubanos recebem menos de 25% do salário pago aos outros integrantes do programa.

O governo brasileiro repassa à Opas mais de R\$ 10 mil por médico, por mês; o dinheiro vai para uma empresa ligada ao Ministério da Saúde de Cuba, que, por contrato, faz o pagamento. Os cubanos recebem, por mês, US\$ 1 mil, o equivalente a R\$ 2.350. E só podem usar, no Brasil, US\$ 400: R\$ 940. O restante fica retido pelo governo de Cuba.

Nem a Opas nem o Ministério da Saúde informam onde vai parar a diferença de mais de R\$ 8 mil por mês, entre o que o Brasil repassa e o que é efetivamente pago aos cubanos.

O programa tem duração de três anos, só no primeiro semestre, o Brasil repassou R\$ 511 milhões para a entidade, para pagar a bolsa aos participantes e despesas da Opas, que não são publicamente detalhadas.

O ministro da Saúde disse que a parceria para a contratação desses médicos segue o modelo adotado por dezenas de países.

"A organização panamericana estabelece o processo de cooperação com o governo de Cuba, nos mesmos moldes, respeitando as mesmas condições que são estabelecidas para mais de 60 países", afirma o ministro da Saúde, Arthur Chioro.

O levantamento feito pelo Jornal Nacional em países indicados pelo Ministério da Saúde mostra que não é bem assim.

Na França, os contratos são individuais, sem intermediação de nenhuma entidade de saúde, e os cubanos não participam de um programa federal. Tem os mesmos direitos dos franceses.

No Chile, também não há acordo de cooperação internacional com nenhuma entidade intermediária. Os contratos também são diretos com os médicos, e têm direito aos mesmos salários.

Citada pelo ministério, a Itália não contrata médicos cubanos.

Entre os países pesquisados, somente Portugal tem um programa semelhante ao Mais Médicos. Portugal fechou acordo intermediado pela Opas em 2009. Dos 40 médicos cubanos contratados, hoje restam apenas 12.

A própria Opas admite: tem acordos de cooperação com diversos países, mas, com as características do Mais Médicos no Brasil é a primeira vez.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A diferença salarial entre cubanos e demais participantes do programa levou Ramona Rodrigues a abandonar o Mais médicos no início do mês, o que trouxe a público os detalhes do contrato. “Nós somos iguais a todos, com a mesma capacidade, preparação, e com o mesmo trabalho”, disse.

O Ministério da Saúde diz que a Opas é a responsável pela interlocução com Cuba. Já a entidade diz que cabe a cada país tomar a decisão de disseminar ou não seus acordos.

No Brasil, a Opas é representada por um cubano, Joaquim Molina. A entidade também se negou a dar informações sobre o contrato ao Ministério Público do Trabalho, que está investigando o programa.

“O que nos interessa aqui nesse inquérito é a legislação nacional, e ela não possibilita esse tratamento desigual e não possibilita pretender-se aplicar no Brasil legislação de Cuba”, declara Sebastião Caixeta, procurador do MPT.

O Ministério Público do Trabalho deve terminar essa investigação nos próximos 15 dias. A ideia é estabelecer mudanças em acordo com o governo. E, se isso não resolver, o MP vai recorrer à Justiça para garantir direitos trabalhistas dos médicos. Em outra frente, o Supremo Tribunal Federal analisa duas ações que questionam se a lei que criou o programa fere a constituição.

O jurista Ives Gandra disse que, pelo contrato, os cubanos estão proibidos de comentar o teor do documento assinado com o governo cubano, transitar livremente pelo Brasil e até manter um relacionamento amoroso com brasileiros. “Nós estamos evidentemente com um regime jurídico para todos os médicos estrangeiros e um regime de escravidão para os médicos cubanos”, declara Ives Gandra, jurista.

Nesta quinta-feira (26) à tarde, depois de quatro dias de questionamentos, o ministério da Saúde afirmou que houve um equívoco e que, diferentemente do que vinha divulgando, França, Chile e Itália não têm mesmo acordo com Cuba para a contratação de médicos, tal como nós apuramos. O Jornal Nacional procurou o governo para esclarecer outros pontos controversos do programa.

O procurador-geral da União disse que o Brasil não pode mexer no salários dos médicos cubanos porque eles assinaram contrato com o governo de Cuba.

“Adequações são possíveis, agora nós não temos ingerência, não temos essa capacidade de modificar esse valor, já que é um valor estabelecido entre Cuba e os médicos. Nós temos uma legislação específica para o programa Mais Médicos e essa legislação vem sendo cumprida. Não há relação de emprego e sequer relação de trabalho entre os médicos cubanos e o Brasil”, afirmou Paulo Henrique Kuhn, procurador-geral da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ele negou que haja controle sobre os médicos cubanos.

“O Brasil não tem nenhuma orientação, não tem nenhuma restrição, não vai exercer nenhum controle com relação a esses médicos. Eles têm dentro do território brasileiro liberdade de ir e vir e de se relacionar”, disse Paulo Henrique Kuhn.”¹ (grifou-se)

De acordo com o que afirmou o Procurador-Geral da União na entrevista concedida, o Brasil não teria “nenhuma orientação”, “nenhuma restrição” e não exerceria “nenhum controle com relação aos médicos cubanos, que teriam, em nosso território, “liberdade de ir e vir e de se relacionar”.

Ocorre que o então Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, e o então Ministro de Estado da Educação, Aloizio Mercadante, no exercício da competência que lhes foi atribuída pelo § 3.º do art. 13 da Lei n.º 12.871/2013, editaram, como Coordenadores do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a Portaria Interministerial n.º 1.369, de 8 de julho de 2013, que dispõe, nos incisos I e II de seu art. 25:

“(…) Art. 25. É vedado ao médico participante do Projeto:

I - ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;

II - retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento; (…)” (grifou-se).

Observa-se que as vedações impostas aos médicos participantes do projeto, de tão severas e restritivas à sua liberdade de locomoção, constituem condutas que podem configurar prática do crime de redução a condição análoga à de escravo, tipificadas no inciso II do § 1.º do art. 149 do Código Penal brasileiro, que dispõe:

“(…) Redução a condição análoga à de escravo

¹ Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/02/mpt-investiga-irregularidades-no-contrato-de-cubanos-no-mais-medicos.html>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º **Nas mesmas penas incorre quem:**

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – **mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.** (...)”

Com base na regra originalmente estabelecida pelos Ministros Alexandre Padilha e Aloizio Mercadante e com o nítido intuito de evitar novas “evasões” de médicos cubanos, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil editou, na data de 12 de fevereiro de 2014, a Resolução n.º 01, que “dispõe sobre a aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

No *caput* do art. 2.º da draconiana Resolução, fica estabelecido que “considera-se injustificada a ausência das atividades a serem realizadas pelos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor”.

Demais disso, foram estipuladas as seguintes regras:

“(…) Art. 4.º A penalidade de advertência será aplicada, de ofício ou mediante provocação, pela Comissão Estadual ou Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 27 da Portaria Interministerial n.º 1.369/MS/MEC, de 2013, e artigo 4º, incisos III e IV, da Portaria nº 2.921/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, **em caso de ausência injustificada do médico participante de suas atividades a partir de 4 (quatro) horas até 2 (dois) dias úteis.**

“(…) Art. 6º A penalidade de desligamento do Projeto será aplicada, de ofício ou mediante provocação, pela Coordenação do Projeto, **nos casos de ausência injustificada do médico participante de suas atividades por período superior a 2 (dois) dias,** bem como em virtude



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do recebimento de 3 (três) penalidades de advertência nos termos do art. 4º.

Art. 7º O desconto no valor recebido a título de bolsa, correspondente ao período de ausência injustificada, acrescido de atualização monetária, será aplicada nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 29 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013:

I - cumulativamente com a aplicação da penalidade de advertência; e

II - caso haja indícios de que o médico deu causa ou concorreu para o fato impeditivo à sua participação no Projeto, a depender da gravidade do caso.

Parágrafo único. No caso de desligamento do Projeto, além do desconto de que trata o "caput", também será efetuada a exigência de restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária.

(...) Art. 10. Cabe ao gestor municipal ou distrital ou ao tutor acadêmico ou ao supervisor acadêmico informar à Comissão Estadual ou Distrital do Projeto e à Coordenação do Projeto a ocorrência de ausência injustificada do médico participante de suas atividades por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11. Após o recebimento da comunicação de que trata o artigo 10, a Coordenação do Projeto adotará as seguintes providências:

I - comunicar o fato aos órgãos de segurança para averiguação, tendo em vista a necessidade de garantir a integridade física dos médicos participantes;

II - comunicar a Organização Pan-Americana da Saúde/ OPAS, quando se tratar de médico oriundo da cooperação internacional;

III - diligenciar para preservar as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil na localidade em que esteja alocado o médico." (grifou-se)

Os ditames da Resolução n.º 01, de 12 de fevereiro de 2014, editada no âmbito da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, por Felipe Proença de Oliveira, em decorrência de delegação do então Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, e do então Ministro de Estado da Educação, Aloizio Mercadante², como adrede mencionado, inovam no

² Fixada no art. 7.º da Portaria Interministerial n.º 1.369, de 8 de julho de 2013, editada, como já mencionado, pelos Ministros da Saúde e da Educação em atendimento ao disposto no § 3.º do art. 13 da Lei n.º 12.871/2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ordenamento jurídico brasileiro, ao exigirem que os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil solicitem e obtenham autorização do Município ou do supervisor acadêmico para que possam ausentar-se de suas atividades por um período igual ou superior a 4 (quatro) horas, sem que sejam submetidos à pena de advertência (art. 2.º, *caput* c/c o art. 4.º, *caput*), que, recebida por 3 (três) vezes, enseja a penalidade de desligamento do Projeto, que poderá ser aplicada de ofício ou mediante provocação, pela Coordenação do Projeto (art. 6.º, *caput*).

Vale mencionar que qualquer das penalidades previstas na Resolução pode ensejar, a seu turno, os descontos no valor recebido a título de bolsa, conforme prevê o seu art. 7.º, incisos I e II e parágrafo único.

Não bastassem tais inovações, estabeleceu-se que, após receber a comunicação de “ocorrência de ausência injustificada do médico participante de suas atividades por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, compete à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil “comunicar o fato aos órgãos de segurança para averiguação”, medida que seria tomada para se “garantir a integridade física dos médicos participantes”.

Ante o exposto, é imprescindível que o Procurador-Geral da União manifeste-se sobre o teor da Portaria Interministerial n.º 1.369, de 8 de julho de 2013, da Coordenação do Programa Mais Médicos para o Brasil e da Resolução n.º Resolução n.º 01, de 12 de fevereiro de 2014, também editada pela Coordenação do Programa e esclareça se tinha ou não conhecimento do teor das normativas adrede mencionadas antes de conceder a entrevista ao Jornal Nacional.

A medida requerida é de fundamental importância para o desempenho das atribuições constitucionais deste Parlamento e para o adequado esclarecimento dos fatos.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2014.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DEPUTADO DUARTE NOGUEIRA
PSDB/SP**